



# **DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Cláusulas Abusivas**

**Parte IV**

**Prof. Francisco Saint Clair Neto**

**CLÁUSULAS QUE TRANSFEREM RESPONSABILIDADES A TERCEIROS**  
**(ART. 51, INC. III, DO CDC)**

**Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:**

**III - transfiram responsabilidades a terceiros;**

A abusividade é patente por afetar o sistema de solidariedade e de responsabilidade objetiva adotado pelo Código Consumerista, havendo previsão no mesmo sentido no art. 25 da Lei 8.078/1990. A cláusula é nula, ainda, por se afastar da ideia de *risco-proveito* consagrado pelo CDC. Desse modo, é nula a cláusula que transfere a responsabilidade para uma seguradora, pois, na verdade, o consumidor tem, em regra, a livre escolha em optar contra quem demandar.

A abusividade é patente por afetar o sistema de solidariedade e de responsabilidade objetiva adotado pelo Código Consumerista, havendo previsão no mesmo sentido no art. 25 da Lei 8.078/1990. A cláusula é nula, ainda, por se afastar da ideia de *risco-proveito* consagrado pelo CDC. Desse modo, é nula a cláusula que transfere a responsabilidade para uma seguradora, pois, na verdade, o consumidor tem, em regra, a livre escolha em optar contra quem demandar.

**Art. 25.** É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

**§ 1º** Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

**§ 2º** Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

**Como a responsabilidade do fornecedor provém da lei, não pode ele, por meio de cláusula contratual, procurar se eximir, transferindo-a a terceiros. Assim, por exemplo, é vedado às agências de turismo, fornecedoras diretas de *pacotes turísticos*, transferir a responsabilidade pelos danos causados ao consumidor ao hotel ou às companhias aéreas.**

**Se vendeu 'pacote turístico: nele incluindo transporte aéreo por meio de voa fretado, a agência de turismo responde pela má prestação desse serviço (STJ, REsp. 783016/SC; Rei. Min. Ari Pargendler, DJ 05/06/2006).**



**Na mesma linha, o Tribunal do Paraná pronunciou que “Não pode a construtora pretender responsabilizar o banco pelo atraso da entrega da obra, sob a rubrica da força maior, por este haver descumprido promessa de repasse de financiamento, vez que se trata de negócio *inter alios acta*, ou seja, relação jurídica alheia e que não tem o condão de interferir no direito do consumidor em receber os imóveis já quitados. III. Consoante a inteligência do art. 51, III, do CDC, é nula qualquer cláusula contratual em que se transfira a terceiro a responsabilidade do negócio inadimplido, significando que à construtora não cabe transferir ao consumidor os riscos assumidos pelo financiamento mal sucedido. (...)” (TJPR – Recurso 181115-6 – Acórdão 1582, Curitiba – Nona Câmara Cível – Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura – j. 07.11.2005).**

**Do mesmo modo, as empresas que oferecem plano de assistência médica não podem transferir a responsabilidade aos profissionais credenciados. Porém, caso seja condenado, poderá agir em regresso contra o profissional causador do dano.**

**A empresa prestadora do plano de assistência à saúde é parte legitimada passivamente para a ação indenizatória movida por filiado em face de erro verificado em tratamento odontológico realizado por dentistas por ela credenciados, ressalvado o direito de regresso contra os profissionais responsáveis pelos danos materiais e morais causados (STJ, REsp. 328309/ RJ, Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 17/03/2003).**



# **DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Cláusulas Abusivas**

**Parte IV**

**Prof. Francisco Saint Clair Neto**